



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.748
De 29 de setembro de 2014

Estabelece normas para o lançamento de tributos municipais, bem como prazos para pagamentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara, e considerando os termos do Código Tributário Municipal:

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2015, os tributos municipais abaixo mencionados serão recolhidos com observação dos seguintes prazos:

I – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

a) Pagamento Integral gozará de desconto sobre o valor do IPTU, se ocorrer até as seguintes datas:

- 15 de janeiro - 10%
- 18 de fevereiro - 05%
- 16 de março - 03%

b) Pagamento Parcelado:

- 1ª parcela – vencimento em 15 de janeiro;
- 2ª parcela – vencimento em 18 de fevereiro;
- 3ª parcela – vencimento em 16 de março;
- 4ª parcela – vencimento em 15 de abril;
- 5ª parcela – vencimento em 15 de maio;
- 6ª parcela – vencimento em 15 de junho;
- 7ª parcela – vencimento em 15 de julho;
- 8ª parcela – vencimento em 17 de agosto;
- 9ª parcela – vencimento em 15 de setembro; e,
- 10ª parcela – vencimento em 15 de outubro.

II – IMPOSTO TERRITORIAL URBANO – ITU

a) Pagamento Integral gozará de desconto sobre o valor do ITU, se ocorrer até as seguintes datas:

- 18 de fevereiro - 10%
- 16 de março - 05%
- 15 de abril - 03%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) Pagamento Parcelado:

- 1ª parcela – vencimento em 18 de fevereiro;
- 2ª parcela – vencimento em 16 de março;
- 3ª parcela – vencimento em 15 de abril;
- 4ª parcela – vencimento em 15 de maio;
- 5ª parcela – vencimento em 15 de junho;
- 6ª parcela – vencimento em 15 de julho;
- 7ª parcela – vencimento em 17 de agosto;
- 8ª parcela – vencimento em 15 de setembro;
- 9ª parcela – vencimento em 15 de outubro; e,
- 10ª parcela – vencimento em 16 de novembro.

III – TAXAS DE PODER DE POLÍCIA E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN (LANÇAMENTO DE OFÍCIO)

- 1ª parcela – vencimento em 15 de abril;
- 2ª parcela – vencimento em 15 de maio;
- 3ª parcela – vencimento em 15 de junho;
- 4ª parcela – vencimento em 15 de julho;
- 5ª parcela – vencimento em 17 de agosto; e,
- 6ª parcela – vencimento em 15 de setembro.

IV – TAXA DE PUBLICIDADE (Tabela VI – Itens 01 e 02)

- 1ª parcela – vencimento em 15 de abril;
- 2ª parcela – vencimento em 15 de maio;
- 3ª parcela – vencimento em 15 de junho;
- 4ª parcela – vencimento em 15 de julho;

Parágrafo único. Os lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Territorial Urbano - ITU, com valores totais até R\$ 120,00 (cem reais), serão parcelados em 04 (quatro) parcelas, com vencimentos em obediência ao disposto no caput dos incisos I e II deste artigo, os lançamentos das Taxas de Poder de Polícia e ISSQN – lançamento de ofício, com valores até R\$ 100,00 (cem reais), serão parcelados em 04 (quatro) parcelas, com vencimentos em obediência ao disposto no caput do inciso III deste artigo e o valor da parcela do lançamento da Taxa de Publicidade (Tabela VI – Itens 01 e 02) não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, lançado pelo próprio contribuinte, que está sujeito à homologação pelo Fisco Municipal, deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço, exceto nos meses em que o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

dia 15(quinze) for sábado, domingo ou feriado, o recolhimento poderá então ser realizado até a data do primeiro dia útil seqüencial a esses.

Art. 3º A falta de recolhimento dos tributos nos prazos estabelecidos neste Decreto, acarretará os acréscimos: juros, multa de mora e correção monetária, conforme os índices estabelecidos na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

DELORGES MANO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2014. ("PC").

.Publicado no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quarta-Feira, 01/outubro/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.455.